

totais, mas também porque implica a necessidade de uma onerosa e complicada contabilização diferenciada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 245, de 9 de Maio de 1951, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A taxa do imposto ferroviário é de 7 por cento.

Art. 2.º Os efeitos das disposições deste diploma são reportados a 1 de Janeiro do ano corrente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 13 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 29/71

de 20 de Janeiro

Considerando o que foi proposto pelo Governo da Guiné no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano económico de 1970;

Atendendo a que para contrapartida podem ser utilizadas disponibilidades de outra dotação do mesmo programa;

Tendo em vista a autorização concedida em 8 de Outubro último pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo da Guiné reforce, com a importância de 500 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 362.º, n.º x), alínea c) «III Plano

de Fomento — Programa de execução para 1970 — Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1970, por transferência de igual importância da verba do capítulo 12.º, artigo 362.º, n.º xi), alínea b) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Habitação e urbanização — Urbanização», da mesma tabela orçamental de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné.* — *Rui Martins dos Santos.*

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1970, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 36, de 12 de Dezembro de 1970.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações com que foi inscrita em 1970 no Orçamento Geral do Estado» — capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 1)	175 000\$00
Artigo 2.º «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações com que foi inscrita em 1970 nos orçamentos das províncias ultramarinas, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944»	82 000\$00
	<u>257 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	257 000\$00
---	-------------

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 28 de Dezembro de 1970. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes.*

Aprovo. — Em 30 de Dezembro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.